



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

## **SIOPE COMO FERRAMENTA DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL SOBRE OS INVESTIMENTOS DIRECIONADOS À EDUCAÇÃO PÚBLICA.**

Joana Dark Andrade de Sousa<sup>1</sup>

Glicio Freire de Andrade Junior<sup>2</sup>

Jamilton Costa Pereira<sup>3</sup>

Karla Samara dos Santos Sousa<sup>4</sup>

*Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN*

*joanadark\_a@hotmail.com*

*Universidade Federal da Paraíba – UFPB*

*gliciofreire@gmail.com*

*Universidade Federal da Paraíba – UFPB*

*jcp\_jamiltoncosta@hotmail.com*

*Universidade Federal da Paraíba – UFPB*

*karlinharock7@hotmail.com*

### **Resumo**

O financiamento do setor educacional e a gestão dos recursos são temas relevantes para a área da educação. Historicamente educadores reivindicam por maiores investimentos para implementação de políticas públicas educacionais, corroborando para a vinculação de maiores percentuais de impostos para a educação. No âmbito da gestão dos recursos educacionais, importante é a participação e o acompanhamento pela população no processo de execução orçamentária, efetivando sua função de controle social. Para isso, é preciso que a população conheça e saiba interpretar as informações de instrumentos que atualmente estão à disposição da sociedade possibilitando a transparência na gestão dos recursos, a exemplo do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE. Nessa perspectiva, o presente trabalho se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica que possui como objetivo central compreender qual a contribuição do SIOPE para o controle social dos investimentos com a educação, identificando quais os dispositivos legais que normatizam os investimentos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. De acordo com o estudo realizado e reflexões levantadas, percebe-se que o SIOPE contribui para o controle social na medida em que possibilita a população acompanhar os percentuais de investimentos na educação através dos relatórios e, a partir dos indicadores apresentados pelo sistema, qualificar sua participação no planejamento, execução das políticas públicas educacionais.

Palavras-Chaves. Políticas Educacionais, Controle Social, SIOPE.

### **Introdução**

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

[www.conedu.com.br](http://www.conedu.com.br)



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
**E D U C A Ç Ã O**

No percurso da história da Educação Brasileira contínuos foram os debates e lutas dos educadores pela legalização da obrigatoriedade de vinculação de recursos que dessem suporte a implementação de políticas públicas educacionais que garantisse a qualidade da educação ofertada a população. Inicialmente a responsabilidade pela educação foi atribuída aos jesuítas, que desempenhavam essa função restringindo a catequização de pequena parcela dos habitantes do Brasil. Continuamente, com a expansão territorial e com as influências externas que disseminavam ideias como desenvolvimento, industrialização, a educação progressivamente passou a ser compreendida como uma atribuição do governo, de modo que o governo central repassava essa responsabilidade para os governantes das capitânicas. Contudo, com poucos recursos, essa oferta se dava de forma precária e inacessível a boa parcela da população. Somente com a Constituição Federal de 1988 que a Educação passa a ser considerada um direito inalienável a cada cidadão, sendo de responsabilidade do Estado e da família a sua oferta.

Além de garantir o direito a educação, a Constituição/88 também estabelece no artigo 212 a vinculação de recursos destinados à educação, pautado no regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, fixando os percentuais de 18% dos impostos federais e em 25% dos impostos estaduais, municipais e do Distrito Federal. Estabelecidos os percentuais mínimos de vinculação dos impostos a serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a Constituição também expressa no artigo 70 a obrigatoriedade das entidades públicas prestarem contas sobre a execução orçamentária dos recursos públicos. Em atendimento a esse dispositivo foi instituído pela Portaria Ministerial - MEC nº 06, de 20 de junho de 2006 o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, com o objetivo de subsidiar o acompanhamento pela população e órgãos de fiscalização a aplicação das receitas e despesas com a manutenção do ensino.

Nesse contexto o presente trabalho objetiva analisar, a partir da revisão literária, qual a contribuição do SIOPE para o controle social dos investimentos com a educação pública, refletindo sobre os dispositivos legais que normatizam os investimentos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e a importância da participação social nesse processo. O entendimento de como devem ser aplicados os recursos destinados as políticas educacionais por parte da população é fator necessário para a formação de cidadãos atuantes que lutam pela garantia dos seus direitos.



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

## **1 A Educação como Direito Inalienável: uma análise sobre as normas que regulamentam o financiamento da educação e a participação social nesse processo.**

O desenvolvimento qualitativo de uma nação está relacionado a garantia de direitos essenciais à população que corroborem para a diminuição das desigualdades sociais. De acordo com Castro (2009, p. 31): “a educação quando disseminada de forma universal é um dos mais importantes mecanismos para a promoção de oportunidades entre membros de um país”. Com esse entendimento, um país que objetiva superar as marcas negativas da desigualdade social necessita investir fortemente na educação do seu povo, dando-lhes oportunidade de realização profissional e pessoal. Esse pensamento é melhor enfatizado por Biderman; Arvate, (2005, p.42) quando diz que:

No caso da educação, ela é considerada um dos fatores mais importantes para gerar oportunidades iguais entre os indivíduos e, portanto, é um instrumento capaz de aumentar a mobilidade social, permitindo a geração de uma distribuição de renda mais equitativa. Os estudos para o Brasil mostram que a educação é o principal fator a explicar a renda do salário mínimo e que tem papel preponderante nas causas da desigualdade de renda, uma das piores do mundo.

Com essa percepção da relevância da educação para o desenvolvimento do país, é responsabilidade do governo garantir a oferta qualitativa da educação pública, gerenciando os recursos que são destinados a essa área. Giambiagi e Além (2011, p. 75) apresentam que: “o governo é uma entidade que coleta recursos através dos impostos cobrados de uma parte da população para transferir a outra parte da população”. Assim é necessário entender qual a origem dos recursos que financiam a educação.

Atualmente, os dispositivos legais que retratam as fontes de financiamento da educação são: a Constituição Federal de 1988, a Lei 9.394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a Emenda Constitucional 53 e a Lei 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB. A LDB preconiza que os recursos públicos destinados à educação tem sua origem nas receitas de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, somados as receitas de transferências constitucionais e outras transferências, receita de incentivos fiscais, receitas provenientes do salário-educação e outras contribuições sociais, bem como outros recursos amparados por lei específica.



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
**E D U C A Ç Ã O**

Para melhor discernimento a LDB no seu artigo 70 discrimina quais são as atividades relacionadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), cabendo os governos o atendimento as suas normas durante a execução orçamentária dos recursos destinados à educação:

- I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (LEI 9.394, ART. 70)

Obedecendo a estas normas legais, os governos realizam o planejamento das políticas educacionais que são financiadas basicamente pelos impostos que são vinculados a educação. Além de seguir as normas legais para a execução das políticas educacionais, os governos também possuem a obrigatoriedade de informar a população e as instituições fiscalizadoras dos gastos públicos todos os procedimentos adotados na implementação das receitas e despesas. O Art. 72 da LDB diz que: “as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal”.

## **2 O SIOPE como Ferramenta de Controle Social das Receitas e Despesas Relacionadas à Educação.**

A Constituição Federal estabelece no Art. 165 que o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (RREO). Para atender essa obrigatoriedade foi criado o Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

Art. 1º- Fica instituído o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, sistema informatizado de coleta de dados orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

dos Municípios relativos à aplicação da receita vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, sob a gestão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. (PORTARIA MINISTERIAL - MEC Nº 06, DE 20 DE JUNHO DE 2006).

A Portaria do MEC nº 006/2006 elucida os objetivos desse sistema que sobremaneira favorece a disseminação de informações inerentes aos gastos públicos com a educação. São objetivos do SIOPE:

- I – constituir base de dados nacional detalhada sobre receitas e investimentos públicos em educação de todos os entes federativos;
- II – estabelecer padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, visando assegurar ensino de qualidade para todos os brasileiros, em atenção ao disposto no artigo 74 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- III – permitir o planejamento e dimensionamento das ações supletivas da União em educação, em respeito ao comando do parágrafo 1º do artigo 211 da Constituição Federal;
- IV - subsidiar a elaboração de políticas educacionais em todos os níveis de governo;
- V – produzir indicadores de eficiência e eficácia dos investimentos públicos em educação;
- VI – assegurar transparência e publicidade à gestão dos recursos públicos destinados à educação, incrementando os mecanismos de controle legal e social em relação aos percentuais mínimos de recursos vinculados à educação; e
- VII – monitorar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Dessa forma todas as esferas do governo por força da legislação possuem o dever de informar sobre a execução orçamentária dos recursos da educação, possibilitando a verificação do atendimento aos percentuais mínimos dos impostos que são destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino. A Lei ainda estabelece penalizações para o governo que não atender as obrigatoriedades acima apresentadas. De acordo com o Art. 35 da Constituição Federal, o município que não aplicar o percentual mínimo obrigatório com a educação serão passíveis de rejeição das contas pelo Tribunal de Contas; impossibilidade de celebração de convênios com o Estado e a União; perda de assistência financeira tanto por parte do Estado como da União. Pontualmente, o governo que se omitir a informar os dados orçamentários com a educação, este passará a ser inscrito no Cadastro Único de Convenientes (CAUC), tendo os recursos de convênios bloqueados, gerando perca considerável para o ente federado, e conseqüentemente para a população em geral.



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

De acordo com o Portal do FNDE, o SIOPE apresenta as seguintes características:

1. Inserção e atualização permanente de dados da União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;
2. Caráter declaratório;
3. Processos informatizados de declaração, armazenamento, disponibilização e extração dos dados;
4. Publicidade das informações declaradas e dos indicadores calculados;
5. Realização de cálculo automático dos percentuais mínimos aplicados em manutenção e desenvolvimento de ensino de acordo com a metodologia adotada;
6. Correspondência entre as informações declaradas na base de dados com os demonstrativos contábeis publicados pelos entes da federação.

Tomando por base, assim, os objetivos e características do SIOPE, percebe-se a importância desse sistema para a gestão e para o acompanhamento relativos aos investimentos com a educação. O SIOPE possibilita uma melhor eficácia da gestão dos recursos, servindo de instrumento para os gestores educacionais planejar a execução das políticas educacionais, assegurando a observância dos parâmetros legais. Com a reflexão dos indicadores gerados pelo SIOPE, os gestores têm a possibilidade de melhor direcionar os recursos e aprimorar a implementação das políticas educacionais, possibilitando a garantia de um sistema educacional pautado na equidade. Nessa perspectiva, o bom uso da ferramenta do SIOPE, sendo instrumento de reflexão dos dados apresentados pelos gestores e sociedade em geral, pode favorecer uma melhor qualidade do processo educativo ancorado em políticas educacionais direcionadas para a inclusão social, o sucesso da população estudantil e o melhor desenvolvimento do município, estado e nação.

A implantação deste sistema se reveste de particular importância para os gestores educacionais dos estados e municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação. Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar ainda maior transparência da gestão educacional. (BRASIL/INEP, 2004, p. 26)

Além de ser uma ferramenta de auxílio para os órgãos gestores dos recursos educacionais, o SIOPE favorece a realização do controle social por parte da população e os órgãos fiscalizadores, Tribunais de Conta, Ministério Público, conselhos atrelados a educação, sobre os recursos educacionais. Conhecendo o sistema do SIOPE e sabendo interpretar suas informações, a população terá a oportunidade de melhor intervir na gestão dos recursos, qualificando sua participação no processo de



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

planejamento, execução e avaliação das políticas públicas educacionais. Sobre o conceito de controle social Silva (1996, p. 18) define que: “controle social é a participação da sociedade no acompanhamento e verificação da execução das políticas públicas, avaliando objetivos, processos e resultados”.

No Estado democrático, sistema político do Brasil, a supremacia do povo é assegurada por lei. A CF/1988, Art. 1º, parágrafo único: diz que: “Todo poder emana do povo, que o exerce indiretamente, por representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Com esse poder e responsabilidade cabe a população zelar pelo acompanhamento e controle dos gastos públicos, pela implementação das políticas públicas. Além de garantir a supremacia do povo, a Constituição de 1988 também expressa a obrigatoriedade de todo governo público prestar conta a população: “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize e arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.” (CF/88, Art. 70).

Em relação as políticas educacionais, o SIOPE contribui com esse processo de controle social, tornando transparentes as informações sobre os gastos com a educação. De acordo com Silva (1996, p. 22): “Qualquer cidadão que possua interesse em acompanhar os investimentos públicos realizados pode ter acesso às informações por meio dos relatórios gerados automaticamente pelo sistema do SIOPE”.

Como apresentado acima, o SIOPE possibilita, através dos relatórios que sintetiza as informações declaradas pelos entes, o acompanhamento pela população das receitas e despesas com a educação, assim como, com conhecimentos dos dados, indicadores, podem participar do aprimoramento das políticas públicas. Esse caráter fiscalizador da população ao exercer o controle social é identificado por Silva (1996, p. 45):

[...] ação fiscalizadora exercida pela sociedade civil sobre o Estado, em relação as políticas públicas, no sentido de:

- participar nos processos de planejamento, acompanhamento e verificação da execução (monitoramento), avaliando objetivos, processos e resultados;
- estabelecer necessidades, identificar interesses, influenciar na definição e controlar e fiscalizar a execução; e acompanhar a gestão dos recursos federais empregados.

Contudo, para exercer a função de controle social, a população precisa está capacitada para saber utilizar e interpretar as informações relacionadas as políticas públicas, em especial ao gerenciamento dos recursos, no caso particular, da



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
**E D U C A Ç Ã O**

educação. Conhecer o SIOPE, e saber utilizar as informações transmitidas é um meio que favorece o exercício do controle social, sendo assim necessário que a população conheça essa ferramenta, em especial os órgãos oficiais de fiscalização.

### **Considerações Finais**

A partir do estudo bibliográfico realizado que subsidiou a reflexão apresentada acima, percebe-se que o SIOPE, em termos teóricos, e partindo da portaria que o institui, possui o objetivo de contribuir com a transparência das informações sobre os investimentos com a educação. Foi refletido sobre as leis que regulamentam o gerenciamento dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, esclarecendo as ações que podem ser financiadas com os recursos educacionais, de acordo com a LDB. Foi possível identificar os dispositivos legais que fixam os percentuais mínimos de recursos dos impostos que são vinculados à educação para cada esfera do governo, assim como ficou elucidado a obrigatoriedade de cada ente prestar conta da gestão dos recursos, sob pena de consequências negativas para os gestores e governo em geral.

Em termos conclusivos, tem-se a convicção da necessidade de maiores investimentos para a educação, haja vista que a educação se configura como a propulsora do desenvolvimento de um país. Os gestores precisam ter um olhar atento para a adequação as normas que regem a gestão dos recursos vinculados ao setor educacional, e nessa perspectiva, o SIOPE contribui com o esclarecimento sobre quanto as três esferas do governo investem na educação, se esse setor é prioridade pelos governantes. Para uma participação mais qualitativa da população é necessária a capacitação, em especial dos órgãos formais de fiscalização, sobre os objetivos das políticas educacionais e a utilização das ferramentas que auxiliam no controle social, a exemplo do SIOPE.

### **Referências**

BIDERMAN; C.; ARVATE, P. **Economia do setor público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). **Problematização da qualidade na pesquisa: levantamento do custo-aluno em escolas da educação básica que oferecem condições para oferta de um ensino de qualidade**. Brasília, DF, 2004. (Relatório de pesquisa).

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

[www.conedu.com.br](http://www.conedu.com.br)



\_\_\_\_\_, Ministério da Educação do. **Emenda Constitucional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**. Brasília. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/artigo\\_pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/artigo_pdf)>. Acesso em: 08 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://migre.me/8agGu> Acesso em: 08 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 06, de 20 de junho de 2006**. Lex: Disponível em: <[http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Portarias/990414\\_port\\_06.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Portarias/990414_port_06.pdf)>. Acesso em: 08 de agosto de 2016.

CASTRO, J. A. de. **Evolução e desigualdade na educação brasileira**. *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 30, n. 108, p. 673-697, out. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v30n108/a0330108.pdf>>. Acesso em: 08 de agosto de 2016.

FNDE. Sítio Eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. D. de. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SILVA, Tomaz Tadeu da; GENTILI, Pablo. **Escola S.A.: quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo**. Brasília: CNTE, 1996. Disponível em: <[www.cnte.org.br](http://www.cnte.org.br)>. Acesso em: 08 de agosto de 2016.